

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>Teletrabalho de curta duração para situações inesperadas na vida pessoal (3T - Teletrabalho Temporário)</b>
ENTIDADE PROMOTORA	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)
PARCEIROS	Não tem.
DESCRIÇÃO*	<p>O projeto consiste na introdução da possibilidade de exercício de funções em teletrabalho, por períodos de curta duração (até 2 dias) e num máximo de 7 dias por ano, para situações de impossibilidade temporária de deslocação ao local de trabalho. Neste projeto, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação. A ativação do teletrabalho temporário implica que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O exercício de funções em teletrabalho seja compatível com a atividade desempenhada;</li> <li>b) O trabalhador disponha de recursos e meios tecnológicos para o efeito;</li> <li>c) O dirigente imediato autorize;</li> <li>d) O dirigente e o trabalhador acordem o trabalho a desenvolver e o mecanismo de verificação da sua execução.</li> </ul> <p>O projeto visa flexibilizar a justificação deste tipo de ausências e preservar os dias de férias do trabalhador, que poderá compensar a ausência (desde ½ dias até 2 dias consecutivos, no máximo de 7 dias por ano) em tempo de trabalho a realizar, conforme a modalidade acordada com a entidade empregadora. A operacionalização desta possibilidade pressupõe a comunicação da ausência com a menção expressa da intenção de utilização desta prerrogativa, sem perda de remuneração.</p>
OBJETIVO GERAL*	Permitir aos trabalhadores executar as funções, a partir de local remoto, quando alguma circunstância da sua vida pessoal os impede de se deslocarem até ao local de trabalho, por períodos de curta duração, evitando o absentismo involuntário, o recurso a dias de férias e a quebra de produtividade organizacional. Esta iniciativa será contemplada no regulamento interno da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.
CARÁTER INOVADOR*	<p>O carácter inovador resulta do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Flexibilização da prestação de trabalho, mediante recurso ao teletrabalho de curta duração;</li> <li>b) Estabelecimento de procedimento ágil para autorização do recurso ao teletrabalho;</li> <li>c) Incremento de confiança e cooperação no relacionamento entre trabalhadores e dirigentes.</li> </ul>
DOMÍNIO DO SIIGeP	Melhoria dos ambientes de trabalho.
DIREITO AO DESAFIO	Não tem.
INICIO   FIM	2019-11-02   2020-12-31

\* Texto extraído da candidatura.